CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Projeto de Lei Ordinária 025 / 2014

"OBRIGA OS ESTABLECIMENTOS CONHECIDOS COMO PET SHOPS E SIMILARES QUE REALIZAM SERVIÇOS DE ESTÉTICA, BANHO E TOSA, DEVERÃO FAZÊ-LO DE FORMA PÚBLICA E VISÍVEL AOS CONSUMIDORES."

Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMASIO

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição:

Art. 1° - Ficam os estabelecimentos conhecidos como pets shops e similares obrigados a realizarem os serviços de estética, banho e tosa de forma pública e visível aos consumidores, em ambiente com bancadas e paredes de vidros transparentes.

Art. 2º – Os estabelecimentos mencionados nesta lei ficam obrigados a permitirem todo e qualquer consumidor a visitação de suas dependências onde sejam realizados os serviços mencionados no artigo anterior.

Art. 3° - Os estabelecimentos mencionados nesta lei ficam obrigados a fixar, no mínimo, uma placa em local apropriado de material plástico ou metálico, com área mínima de 1/16 metros quadros, com a frase: “De acordo com legislação vigente, fica franqueado o acesso às dependências deste local”.

Art. 4º – Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às normas previstas nesta lei.

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet.

Nova Friburgo, 29 de julho de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Justificativa:

A partir do momento que a humanidade domesticou os animais, trouxe para dentro do seu contexto social direitos e deveres para sua proteção, nossos esforços para a proteção e fiscalização direta do consumidor no momento da realização dos serviços de estética, banho e tosa de seus animais de estimação, essa é a forma mais correta e transparente para evitar os maus tratos, onde todos fiscalizarão diretamente os serviços prestados.

Portanto o mecanismo previsto nesta lei servirá como um grande meio de proteção ao animal e aos pequenos bichos de estimação contra os maus tratos na relação de consumo entre o seu dono e os estabelecimentos comerciais que fornecem esses serviços.

Sala das Sessões Dr. Jean Bazet.

Nova Friburgo, 29 de julho de 2014